



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 242, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003.**  
(Alterada pela Lei nº 280 de 22 de Julho de 2005).

**Institui o Ensino Fundamental de nove anos de duração nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.**

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o ensino fundamental de nove anos de duração nas escolas da rede municipal de ensino de Mário Campos, com matrícula a partir dos seis anos de idade, na série inicial.

Art. 2º O ingresso no ensino fundamental de nove anos de duração na rede municipal de ensino, com Matrícula a partir dos seis anos de idade, ocorrerá no ano de 2004.

~~Art. 3º As diretrizes curriculares e as orientações metodológicas que deverão nortear a organização, funcionamento e avaliação dos ciclos de alfabetização serão adotadas atendendo às instruções da Secretaria de Estado da Educação. (\*Alterada pela LEI Nº 280, de 22 de julho de 2005)~~

Art. 3º As diretrizes curriculares e as orientações metodológicas serão regidas, quanto à organização e o funcionamento, através de ciclo de alfabetização I e II e séries iniciais do ensino fundamental (2ª a 4ª série). (\*Alterada pela LEI Nº 280, de 22 de julho de 2005)

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, deverá a Secretaria Municipal de Ensino promover as alterações necessárias no Regimento do Ensino das Escolas Municipais.

Art. 4º Para fazer face às despesas decorrentes com a implantação desta lei, o Executivo utilizará os recursos financeiros especificados nas dotações destinadas ao ensino fundamental do respectivo exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 24 de outubro de 2003.

**Alberto Agostinho Cândido**  
**Prefeito Municipal**